



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1191 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Município de Rio das Flores a contratar consórcios públicos, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.”

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar consórcios públicos com outros entes da Federação, nos termos da Lei Federal, nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º - Até 30 (trinta) dias antes da assinatura de qualquer consórcio público, com fundamento na presente Lei, o Poder Executivo, encaminhará para conhecimento do Poder legislativo, cópia do Instrumento Legal que será assinado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 20 de setembro de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2005.

Vicente de Paula Souza Guedes
Prefeito Municipal